



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008 às 18h20
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00465

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Magela PT/DF	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no art. 160, da Lei nº 10.855, de 2004, o seguinte artigo:

“Art. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo, em trabalho conjunto dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão com as entidades representativas das carreiras, definirá a jornada de trabalho dos servidores alcançados pela Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, pela Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, pela Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Justificação

O tamanho da jornada de trabalho do pessoal do seguro social tem sido objeto de controvérsia há mais de 20 anos na administração pública. A solução proposta pelo Poder Executivo, por intermédio da MP 441, de 2008, que fixa a jornada em 40 horas semanais e faculta a opção para 30 horas com redução proporcional de salário se dá em prejuízo dos servidores que, ou terão sua jornada aumentada das atuais 30 horas para 40 ou terão seus salários reduzidos.

A melhor solução para o problema seria a constituição de um grupo de trabalho envolvendo os Ministérios onde estão lotados estes servidores e suas respectivas entidades representativas, com prazo certo para concluir seus trabalhos, no qual seriam apresentadas alternativas para a convalidação dos atos administrativos que fixaram a jornada em 30 horas, de tal sorte que os servidores que atualmente cumprem essa jornada não sejam prejudicados.

Sala das sessões,

PARLAMENTAR

